

**CONTRATO Nº2022\_057**

-----**AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARROS ELÉTRICOS PARA OS  
TRANSPORTES URBANOS DE TOMAR**-----

-----ENTRE -----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como Primeiro Outorgante, com sede na Praça da  
República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914,  
neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

-----**ANABELA GASPAR FREITAS**, natural da freguesia [REDACTED]  
[REDACTED] com domicílio profissional na Câmara Municipal de Tomar, sita na Praça da  
República, em Tomar, titular do cartão de cidadão [REDACTED]  
[REDACTED]-----

-----E -----

-----**UIC-UNIDADE DE INDÚSTRIA AUTOMECÂNICA DO CENTRO, SA.,**  
sociedade comercial com número individual de pessoa coletiva e número de identificação  
fiscal [REDACTED] sob o  
mesmo número, com o capital social de [REDACTED], com sede na [REDACTED]  
[REDACTED] na pessoa do seu procurador mandatado, -----

-----**NUNO PEDRO LEITÃO DA COSTA MELO**, residente na [REDACTED]  
[REDACTED] titular do cartão de cidadão número  
[REDACTED] com o número de  
identificação fiscal [REDACTED] conforme certidão permanente com o código de acesso  
[REDACTED] juntas ao  
procedimento de adjudicação, com os poderes legais e suficientes para o ato, -----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte.-----

-----A presente despesa configura uma despesa plurianual relativa ao ano financeiro  
de 2022 e 2023.-----

-----A competência para a autorização prévia de despesas plurianuais, nos termos do  
disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, encontra-se  
atribuída à Assembleia Municipal, pelo que a presente despesa foi autorizada por  
deliberação da Assembleia Municipal de Tomar, em sessão ordinária de 3 de setembro de  
2021. --- -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento por ajuste direto, ao abrigo  
Acordo Quadro-15/2019 da Central Nacional de Compras Municipais - CONNECT  
CNCM – AQ/15/2019 (#244457, procedimento de adjudicação nº20\_2022), nos termos  
do disposto no artigo 258º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado por deliberação de câmara nº125/CPUB/DF/2021, de 13 de setembro.-----

-----Por deliberação nº125/CPUB/DF/2021, datada de 30/05/2022 da Câmara Municipal de Tomar, a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante. Por deliberação da Câmara nº125/CPUB/DF/2021, datada de 11/07/2022 foi aprovada a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:**-----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de seis miniautocarros Karsan – Jest Eletric, Classe A, 100% elétricos e serviços associados, a que corresponde o lote 2.1 do “Acordo Quadro para Aquisição de autocarros e miniautocarros elétricos urbanos de passageiros – CNCM – AQ/15/2019”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM). -----

-----2. O fornecimento dos bens, mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro, ao abrigo do qual foi promovido o procedimento, e ainda do convite, do caderno de encargos, da proposta do Cocontratante e respetivos esclarecimentos à mesma, os quais farão parte integrante do contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo do contrato)**-----

-----1.O contrato tem início na data da sua celebração e termo na data da efetiva entrega dos bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.-----

-----2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do Primeiro Outorgante no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.-----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações do cocontratante:-----

-----a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;-----

-----b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual foi promovido o presente procedimento.-----

-----**QUARTA (Preço contratual)**-----

-----1.Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Acordo Quadro e presente caderno de encargos, a entidade Adquirente pagará ao cocontratante o preço de **1.552.800€ (um milhão,**

**quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor**, se este for legalmente devido. -----

-----2. O Cocontratante emitirá as faturas após o vencimento da respetiva obrigação de entrega dos bens. -----

-----3. O pagamento das faturas será realizado pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 60 dias após a sua efetiva receção. -----

-----4. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos: a. Identificação do procedimento; b. Descrição dos bens fornecidos. -----

-----5. A emissão de faturas eletrónicas por parte da Segunda Outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.-----

-----**QUINTA (Caução)**-----

-----Para garantia da celebração do presente contrato, bem como para o cumprimento exato e pontual de todas as suas obrigações legais e contratuais que a Segunda Outorgante assume com o presente contrato, foi apresentada garantia autónoma, à primeira

solicitação, a favor do Município de Tomar, até ao montante de €77.640,00 (setenta e sete mil seiscientos e quarenta euros) pelo Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte do Primeiro Outorgante. -----

-----**SEXTA (Sanções Contratuais)**-----

-----1.Em caso de incumprimento do prazo de entrega definido e dos níveis de serviço definidos no Acordo Quadro, pode ser aplicada pelo Primeiro Outorgante uma sanção pecuniária.-----

-----2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes. -----

-----**SÉTIMA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado gestor de contrato o [REDACTED]

[REDACTED] a Câmara Municipal de Tomar.-----

-----**OITAVA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante depende de autorização e por escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**NONA (Dever de sigilo)**-----

-----1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. -----

-----2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público. -----

-----**DÉCIMA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados),

o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Foro competente)**-----

-----Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto no Acordo Quadro.

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pela Lei nº31/2021, de 21 de maio, e restante legislação aplicável.-

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 18923**, com data de 10/01/2022, no valor de **€ 1 000 001,00**.-----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº 24057**, datado 23/05/2022, no valor de **€ 1 000 001,00**.-----

-----4. A despesa tem ainda cabimento para os anos seguintes e encargos orçamentais diferidos no valor de **€909 943,00**.-----

-----5.A despesa tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de maio) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 5 250 562,57; **Compromissos assumidos:** 1 067 539,11; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 4 183 023,46; Compromisso relativo à despesa em análise 1 000 001,00; **Saldo Residual** 3 183 022,46; com o registo informático do compromisso 23/05/2022. -----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.** -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada por Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.-----